



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ATA Nº 2410411 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 15/06/2021

Aos quinze dias de junho de 2021, às 09h30min, realizou-se por meio da plataforma virtual MICROSOFT TEAMS, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio dos MEMORANDO-CIRCULAR Nº 003/2021 - DP-ARSETE (PA 00055.000444/2021-55), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Márcio Allan Cavalcante Moreira –, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Dirceu Mendes Arcoverde Filho –, e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da ARSETE – Luiz Pereira da Costa.

Também estiveram presentes, mediante prévia convocação para fins de assessoramento, os ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE: Rafael Ferreira Chaves (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), Carlos Eduardo de França Figueiredo, Pricila Rachel Avelino Cardoso e Pâmella Bárbara Lustosa.

Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou as pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados ao Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) em reuniões ocorridas nas datas de 23/04/2021 e 24/05/2021, sem qualquer objeção dos membros desse conselho.

- 1. Sustação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 - SUPARC/SEAPREV/PI;**
- 2. Regulamentação da metodologia de auditoria "ACERTAR" em âmbito dos prestadores de serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE;**
- 3. Reajuste tarifário anual do Contrato de Programa nº 03/2012.**

Sendo todas as pautas de relatoria do Diretor Administrativo-Financeiro (DAF/ARSETE), este apresentou, seguindo a ordem acima descrita, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021-ARSETE, com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a sustação, por tempo determinado, da 2ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO Nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI (SUBCONCESSÃO), e dá outras providências"***.

Sobre a primeira pauta, o Analista de Regulação – Rafael Chaves – explicou que devido ao longo período de bloqueios decorrentes do Decreto Municipal nº 19.658/2020, vários processos relativos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços se acumularam na ARSETE, sendo razoável o fracionamento dos mesmos, a fim de proteger os usuários frente a possíveis impactos financeiros.

Com relação à matéria proposta o DAF/ARSETE votou pela aprovação integral do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021-ARSETE, sendo acompanhado pelo Diretor Presidente (DP/ARSETE) e pelo Diretor Técnico (DT/ARSETE).

Oportunamente, o DT/ARSETE explicou que a sustação implicará nas necessárias correções futuras frente aos percentuais pleiteados pela Subconcessionária, mas que entende a necessidade de escalonamento dos impactos financeiros aos usuários.

Dessa forma, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021-ARSETE foi aprovada por unanimidade.

Quanto à segunda pauta da Reunião Colegiada (metodologia ACERTAR), o DAF/ARSETE apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021-ARSETE, com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE"***.

Acerca desse tema, a Analista de Regulação – Pâmella Bárbara – informou que a aprovação do projeto de resolução proposto é essencial para que a ARSETE possa iniciar a implementação da metodologia ACERTAR de auditoria e certificação em âmbito dos prestadores submetidos à sua competência regulatória. Oportunamente, informou ainda que a ARSETE foi selecionada em processo de chamamento público para obtenção de suporte técnico no que tange à implementação da metodologia ACERTAR.

Acerca dessa matéria, o DAF/ARSETE votou pela aprovação integral do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021-ARSETE, acompanhado pelo DP/ARSETE e pelo DT/ARSETE.

O DT/ARSETE questionou se os Prestadores de Serviços haviam sido chamados a se manifestar acerca do projeto de resolução proposto. Por oportuno, a Analista de Regulação – Pâmella Bárbara – informou que encaminhou o projeto de resolução a ambos os Prestadores de Serviços (ÁGUAS DE TERESINA e AGESPISA), tendo a ÁGUAS DE TERESINA apresentado propostas de alterações, as quais considerou, com suporte da assessoria jurídica da ARSETE, não serem integralmente pertinentes.

Dessa forma, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021-ARSETE foi aprovada por unanimidade.

Por fim, no que se refere à última pauta da Reunião Colegiada (reajuste tarifário anual da Concessionária AGESPISA), o DAF/ARSETE apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2021-ARSETE, com a ementa: ***"Dispõe sobre a DECISÃO REGULATÓRIA DE DENEGAR A HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS e OUTROS PREÇOS PÚBLICOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências"***.

Em relação ao assunto, a Analista de Regulação – Pricila Rachel – explicou que o reajuste tarifário é instrumento essencial ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados, expondo que, conforme dispõe o Contrato de Programa nº 03/2012 e a jurisprudência dominante, eventuais descumprimentos contratuais devem ser apurados em processo administrativo específico, não sendo o reajuste tarifário instrumento para penalização das Concessionárias pela má prestação dos serviços, mas sim, mera correção monetária frente à inflação.

Acerca do reajuste tarifário da Concessionária AGESPISA, o DAF/ARSETE ponderou que apesar de compreender o entendimento jurídico exposto previamente, o contrato estabelece metas que devem ser cumpridas pela empresa prestadora dos serviços e que a ARSETE tem cobrado e multado a AGESPISA, todavia, tais procedimentos não têm surtido efeito quanto à qualidade dos serviços prestados. Explicou ainda que a homologação do reajuste tarifário poderia implicar na manutenção perpétua das más práticas da AGESPISA. Diante do exposto, o DAF/ARSETE proferiu voto favorável à aprovação integral do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2021-ARSETE que denega a homologação do reajuste tarifário à AGESPISA.

O DP/ARSETE, por sua vez, acompanhou o voto do relator, justificando que apesar do posicionamento jurídico da assessoria da ARSETE, com base em seu livre convencimento e na autonomia que a lei lhe confere para proferir seus votos, entende que o mais adequado é denegar a homologação do reajuste tarifário à AGESPISA.

O DT/ARSETE, por fim, explicou que após longo estudo e reflexão acerca da matéria, com fundamento no parecer jurídico da ARSETE e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que o mais adequado seria a homologação do reajuste. Acerca do tema, explicou que ao longo dos 5 (cinco) últimos anos em que esteve comandando a Diretoria Técnica da Agência Reguladora tem incessantemente notificado e cobrado a AGESPISA quanto a uma melhor prestação dos serviços e quanto ao cumprimento de metas contratuais na zona rural de Teresina, todavia, sem sucesso. Explicou ainda que inúmeras vezes votou, em sede deliberativa da ARSETE, quanto à aplicação de penalidades à AGESPISA, todavia, no que se refere ao reajuste, entende que as disposições contratuais acerca desse tema, as quais questiona veementemente, não possibilitam à ARSETE denegar reajustes tarifários anuais. Dessa forma, apesar de respeitar a autonomia e os votos previamente apresentados, o DT/ARSETE informou que vota contrário ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2021-ARSETE.

Assim, fica aprovado o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2021-ARSETE por maioria dos votos.

Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE.

Eu, _____, Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes.

Teresina – PI, 15 de junho de 2021.

MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

RAFAEL FERREIRA CHAVES

Analista de Regulação (Secretário da reunião)

CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO

Analista de Regulação

PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO

Analista de Regulação

PÂMELLA BÁRBARA LUSTOSA

Analista de Regulação

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021-ARSETE

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 38, *caput* e §1º, que estabelece que as revisões tarifárias poderão ser periódicas ou extraordinárias, e que suas pautas serão definidas pela entidade reguladora, ouvidos os titulares, usuários e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO as subcláusulas 25.2 e 25.3 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que estabelecem a Taxa Interna de Retorno (TIR) como balizador da equação econômico-financeira do contrato, indicando que, para avaliação dos eventos de desequilíbrio, deverá ser ponderada a alocação do risco contratual inerente ao fato causador da variação da TIR;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000389/2020-88, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO EM ÁREAS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000391/2020-34, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO GURUPI E DO CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES, protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000393/2020-77, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À REALIZAÇÃO DE OBRAS E INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS, PARA REPARO, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000395/2020-23, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE EXTINGUIU DESCONTO LEGAL NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA, SUPERVENIENTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000390/2020-61, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP SUPERVIENTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000392/2020-07, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ENERGIA ELÉTRICA SUPERVENIENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000394/2020-50, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À FRUSTRAÇÃO DE RECEITA PELA APLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO REAJUSTE DE 2020 protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000396/2020-93, que formalizou o PLEITO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTEMENTE À FRUSTRAÇÃO DE RECEITA PELA IMPLEMENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO ÚLTIMO NÍVEL DO ESCALONAMENTO TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO protocolado junto à ARSETE em 14/09/2020, acompanhado de nota técnica, documentações pertinentes e planilhas de cálculo;

CONSIDERANDO as cláusulas 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para o processo de revisão extraordinária do contrato subconcessório, bem como, seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora;

CONSIDERANDO a anuência da Subconcessionária, por meio da Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000065, de 24/05/2021, bem como, a da AGESPISA por meio do Ofício GAB/DIENG 055/2021-AGESPISA, de 10/06/2021, em atenção ao disposto na subcláusula 29.9, do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção econômica dos usuários dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em decorrência do excepcional período de “Calamidade Pública” em decorrência da pandemia de COVID-19, bem como, a necessidade de garantir segurança jurídica aos prestadores de serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE, garantindo a observância, de seus direitos contratuais e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º SUSTAR, para todos os efeitos, até 31.12.2021, a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI (Subconcessão).

Parágrafo único. A sustação a que se refere o *caput* objetiva proteger economicamente os usuários dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em decorrência do excepcional período de “Calamidade Pública” decorrente da pandemia de COVID-19, bem como, fracionar possíveis aumentos tarifários relativos a serviços frente às situações extraordinárias possivelmente impactantes da TIR contratual.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não impede os trâmites administrativos internos da ARSETE quanto ao estudo, processamento, recálculo e todas as demais atividades regulatórias cabíveis para análise e verificação quanto à admissibilidade dos pleitos revisionais apresentados pela Subconcessionária.

Art. 3º Ficam garantidos os direitos do prestador de serviços de água e de esgoto da zona urbana de Teresina, em ter seus pleitos revisionais avaliados pela ARSETE, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante conservação da TIR contratual, nos termos de ulterior decisão da ARSETE, proferida em momento oportuno acordado entre as partes.

Art. 4º A sustação a que se refere esta resolução não impede ou excepcionaliza a consecução de metas contratuais ou a boa prestação dos serviços públicos, em atendimento aos princípios positivados na Lei nº 11.445/2007.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021-ARSETE

Dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, em especial o disposto no art. 23, que trata do dever das Agências Reguladoras de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, abrangendo aspectos como os padrões e indicadores de qualidade, metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, monitoramento dos custos, avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados e o plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

CONSIDERANDO especificamente o disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, que indica o dever dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que prevê penalidade de multa aos prestadores de serviços por não apresentarem à ARSETE, informações, programas, projetos, documentos, e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas pela agência reguladora;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), unidade vinculada à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) pertencente ao antigo Ministério das Cidades – atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) –, instituído por meio do Programa de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS), que tem como objetivo reunir dados, informações e indicadores relacionados à prestação de serviços de saneamento básico no território nacional;

CONSIDERANDO o projeto ACERTAR, iniciativa proveniente da parceria entre o Ministério das Cidades – atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) – e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (INTERÁGUAS), que tem como finalidade desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do SNIS, conforme previsto no art. 53, § 6º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 719/2018 – Ministério das Cidades, de 12/12/2018, que institui metodologia para auditoria e certificação do SNIS relacionada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/2019–DP/ARSETE, de 27/12/2019, que instituiu comissão para execução de auditoria e certificação das informações do SNIS fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina/PI.

RESOLVE:

Editar normativa regulatória sobre a implementação da metodologia ACERTAR de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE, na forma que abaixo especifica.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui-se, na forma desta Resolução, metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o preenchimento das informações a serem publicadas no SNIS.

§ 2º A metodologia de que trata esta Resolução, fundamenta-se na avaliação dos controles internos e na auditoria e certificação das informações fornecidas ao SNIS, pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de cálculo dos indicadores de saneamento básico publicados anualmente.

Art. 2º A auditoria e certificação das informações do SNIS têm como objetivos:

I – Informar os níveis de confiança e exatidão das informações que compõem o SNIS;

II – Aumentar a segurança em relação aos diversos usos das informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SNIS;

III – Disseminar, entre os prestadores de serviço, as melhores práticas da gestão de informações.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins a que se destina esta Resolução devem ser observadas as seguintes definições:

I – Achados de auditoria: fatos relevantes que representem desvios de normas e/ou procedimentos, e cuja constatação decorre de processo de verificação e análise realizada pela auditoria, na fase de execução dos trabalhos;

II – Auditor: Analista de Regulação ou Técnico de Regulação, designado pelo Diretor-Presidente da ARSETE, na forma desta Resolução, para executar os trabalhos de auditoria e certificação dos dados do SNIS;

III – Auditoria: processo sistemático, documentado e independente que visa avaliar objetivamente uma situação ou condição para determinar a extensão na qual critérios são atendidos, obtendo evidências quanto a esse atendimento e relatar os resultados dessa avaliação a um destinatário predeterminado;

IV – Controle externo: conjunto de atividades e procedimentos desenvolvidos por instituição externa à instituição auditada, a fim de garantir atuação conforme os modelos desejados e anteriormente planejados, gerando aferição sistemática;

V – Controle interno: conjunto de atividades e procedimentos desenvolvidos internamente ao órgão/instituição a fim de garantir, com razoável segurança, que os objetivos do negócio serão alcançados;

VI – Evidências de auditoria: conjunto de fatos comprovados, suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria, de modo a documentar os achados de auditoria e respaldar as opiniões, conclusões e recomendações do auditor;

VII – Nível de confiança: indica o grau de segurança de que o prestador de serviços é capaz de gerar informações confiáveis;

VIII – Nível de exatidão: determina o quanto os números informados refletem com precisão os eventos ocorridos;

IX – Papéis de trabalho: documentos que constituem o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo auditor, contendo o registro das informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou;

X – Testes de controle: testes de observância que visam à obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela instituição auditada estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários;

XI – Testes substantivos: visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações do auditado.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO

Art. 4º Os procedimentos e testes de auditoria e certificação das informações do SNIS serão desempenhados por equipe multidisciplinar composta de servidores efetivos da ARSETE, que estejam lotados e em pleno exercício de suas atividades nesta entidade.

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente da ARSETE indicar os membros da comissão interna de auditoria e certificação das informações do SNIS, cuja composição reproduzirá, quando possível, a proporcionalidade dos servidores lotados nas diretorias que compõem a ARSETE;

§ 2º Fica autorizada a contratação de consultoria especializada para subsidiar os trabalhos de auditoria e certificação das informações do SNIS, caso assim entenda necessário a Diretoria Colegiada da ARSETE por maioria de votos, após solicitação fundamentada do Presidente da comissão interna da ARSETE;

§ 3º A Presidência da Comissão deverá ser conduzida por servidor representante da regulação e/ou fiscalização econômica, e por servidor representante da regulação e/ou fiscalização técnica, alternadamente, a cada ciclo de auditoria executado.

Art. 5º A equipe de auditoria e certificação de informações do SNIS deverá desenvolver os trabalhos observando, além de outros, os seguintes princípios:

I – Competência: a equipe deve ser composta por profissionais que, respeitando suas formações básicas, possuam competência e conhecimento adequados à realização dos trabalhos;

II – Ética e Integridade: condução dos trabalhos de forma ética e íntegra, respeitando a confidencialidade das informações acessadas;

III – Independência: evitar conflitos de interesses, produzindo relatórios verdadeiros, precisos e imparciais;

IV – Qualidade: a equipe de auditoria deve dispor de procedimentos de controle de qualidade que assegurem que o relatório e demais papéis de trabalho sejam apropriados às circunstâncias, estando de acordo com normas e requisitos aplicáveis;

V – Verificabilidade: a documentação produzida deve indicar conclusões objetivas com base em evidências e métodos bem definidos, de modo que os procedimentos executados possam ser reproduzidos e os resultados, verificados.

Art. 6º No exercício de suas funções, a equipe de auditoria deverá:

I – Manifestar-se sobre documentos ou situações examinadas, apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou veracidade dos fatos;

II – Esclarecer, sempre que possível, todas as dúvidas do auditado, durante a realização da auditoria;

III – Formalizar as solicitações e respectivas respostas a questionamentos dos auditados ou da própria diretoria da ARSETE, sempre que necessário;

IV – Guardar sigilo sobre dados e informações de que tenham conhecimento em razão do exercício da atividade de auditoria, cuja divulgação possa causar prejuízos à execução e/ou resultado dos trabalhos;

V – Atuar de forma imparcial de modo a não desvirtuar os objetivos de seus trabalhos, abstendo-se de emitir opinião preconcebida ou tendenciosa induzida por convicções de qualquer natureza;

VI – Exercer os trabalhos com independência em relação à unidade auditada;

VII – Manter atitude de serenidade e comportar-se de maneira compatível com o exercício da função pública;

VIII – Possuir conhecimento da finalidade, extensão e profundidade dos trabalhos a realizar;

IX – Recusar favores ou concessões das pessoas pertencentes direta ou indiretamente às entidades auditadas;

X – Ser cortês com o auditado, sem, contudo, abdicar das prerrogativas conferidas ao auditor;

XI – Solicitar do auditado, documentação adicional e informações complementares, sempre que julgar necessário;

XII – Zelar para que pessoas não autorizadas não tenham acesso aos papéis de trabalho em que se registram as informações referentes a trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Aos trabalhos da equipe de auditoria será dada publicidade na forma desta Resolução, independentemente da existência de achados de auditoria que venham a evidenciar falhas nos procedimentos adotados pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 7º A ARSETE adotará a metodologia de auditoria e certificação das informações do SNIS prevista no “Relatório Técnico contendo o Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS”, produto do Projeto ACERTAR (Ministério das Cidades e ABAR), instituída por meio da Portaria nº 719/2018 – Ministério das Cidades, de 12/12/2018, que contempla:

I - Conceitos, normas e procedimentos de auditoria;

II – Definição de modelos de documentos necessários à realização dos trabalhos;

III - Parâmetros para avaliação da qualidade das informações prestadas ao SNIS.

Parágrafo único. O “Relatório Técnico contendo o Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS” pode ser acessado no domínio público <<http://www.snis.gov.br/downloads/publicacoes-acertar/acertar/Acertar-Guia-de-Auditoria-e-Certificacao.pdf>>, e será disponibilizado no sítio eletrônico da ARSETE na *internet*.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 8º O Planejamento constitui etapa inicial do processo de auditoria e certificação, sendo necessário para, dentre outras atividades:

I – Apoiar o auditor na organização adequada do trabalho de auditoria para que ele seja realizado de forma eficaz e eficiente;

II – Nortear a seleção de uma equipe de trabalho com a qualificação e as competências necessárias;

III - Orientar o auditor a direcionar atenção às áreas importantes da auditoria.

Art. 9º São atividades da etapa de Planejamento de Auditoria e Certificação das informações do SNIS:

I – Estabelecimento da Estratégia Global da Auditoria;

II – Preparação do Plano de Auditoria;

III – Elaboração do Cronograma;

IV – Definição da infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO

Art. 10. A fase de execução é caracterizada pela coleta e análise de informações. Nela, o auditor realiza o confronto entre os critérios que estão sendo verificados e as evidências apresentadas pelo auditado.

Art. 11. O método desenvolvido para auditar e certificar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS é composto por 5 (cinco) etapas:

I - Mapeamento de Processos: objetiva mapear e entender os processos de geração das informações do SNIS, identificando as atividades existentes e suas inter-relações;

II - Identificação de Riscos: levantamento de fatores que podem levar a falhas na geração da informação. Subsidiarão a definição de controles-chaves que constituirão a base de análise do nível de confiança;

III - Avaliação de Confiança: composta pelos testes de controle cujo objetivo é verificar o nível de implementação dos controles considerados essenciais para geração de informações confiáveis;

IV - Avaliação de Exatidão: composta pelos testes substantivos cujo objetivo é avaliar o nível de exatidão das informações declaradas pelo prestador serviços ao SNIS;

V - Certificação das Informações: estabelecida a partir da combinação das análises de confiança e de exatidão, a fim de alcançar uma avaliação única, por meio de notas que variam de 1 a 7.

Parágrafo único. A partir da Certificação das Informações do SNIS, a equipe responsável pela auditoria deve sugerir recomendações e realizar o acompanhamento da implementação das melhorias.

Art. 12. A Avaliação de Confiança realizada pela equipe de auditoria terá validade de 03 (três) anos, excetuando-se os casos de alterações substanciais nos processos geradores das informações auditadas.

Art. 13. A Avaliação de Exatidão deverá ser realizada anualmente, a partir das informações publicadas e divulgadas no SNIS.

SUBSEÇÃO I

DOS PAPEIS DE TRABALHO

Art. 14. Os papéis de trabalho constituem a documentação do auditor quanto aos procedimentos de auditoria realizados, bem como suas observações e conclusões sobre os testes executados.

§ 1º Os papéis de trabalho terão a finalidade de:

I – Aumentar a eficiência e eficácia da auditoria;

II – Auxiliar o auditor na execução satisfatória de suas atividades;

III – Confirmar e fundamentar as opiniões e relatórios do auditor;

IV – Facilitar o planejamento e a supervisão;

V – Proporcionar provas do trabalho realizado para futuras referências;

VI – Servir como fonte de informações para preparar relatórios ou para responder a questionamentos e consultas da entidade auditada ou de quaisquer outros interessados;

VII – Servir como prova da observância às normas de auditoria por parte do auditor.

§ 2º Para a execução dos trabalhos de auditoria e certificação das informações, serão utilizados dois modelos de papéis de trabalho, sendo o primeiro a ser aplicado na Avaliação de Confiança, e o segundo, na Avaliação de Exatidão. Ambos os modelos contemplarão as informações básicas da auditoria, o resumo dos procedimentos realizados e suas conclusões, o plano de amostragem a ser seguido, quando necessário, e as análises previstas.

Art. 15. Os papéis de trabalho devem ser:

I – Completos: conter todas as informações necessárias para fundamentar a opinião do auditor no desenvolvimento do relatório e na sua conclusão;

II – Concisos: transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras;

III – Lógicos: apresentados em uma ordem de raciocínio que conduza a uma conclusão;

IV – Objetivos: concentrar-se no que é relevante e suficiente para transmitir a ideia.

Art. 16. Os papéis de trabalho poderão sofrer adaptações de acordo com a execução das atividades, a partir da decisão da equipe de auditoria, a fim de refletir com maior precisão a realidade dos prestadores de serviços auditados.

Art. 17. Os papéis de trabalho deverão ser mantidos em guarda na ARSETE por um período mínimo de 05 (cinco) anos após a data da emissão do relatório de certificação.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO

Art. 18. A auditoria é encerrada quando as atividades detalhadas no Plano de Auditoria são finalizadas e o relatório de auditoria é concluído e aprovado.

Art. 19. Deverá ser realizada reunião de encerramento com os prestadores de serviços auditados, a fim de apresentar as conclusões e constatações da equipe de auditoria, para que estas sejam compreendidas e reconhecidas pelo auditado.

Parágrafo único. Na reunião de que trata o *caput*, opiniões divergentes no que tange às conclusões e constatações deverão ser discutidas para alinhamento, e se possível, resolução.

Art. 20. É de responsabilidade exclusiva da equipe de auditoria emitir, após a execução dos procedimentos de auditoria e certificação, os seguintes relatórios:

I – Relatório Final de Auditoria: documento que contempla todas as constatações encontradas, os aspectos identificados e as evidências coletadas. Ele deverá conter toda a documentação associada à execução das atividades, resultados e recomendações, bem como será o instrumento para a validação formal dos pontos levantados. Este relatório deverá ser encaminhado ao prestador de serviços objeto de auditoria por parte da ARSETE;

II – Relatório de Certificação das Informações: documento cujo objetivo é divulgar os resultados da avaliação da qualidade e certificação das informações.

§ 1º Os relatórios devem ser de fácil compreensão, livres de imprecisões ou ambiguidades e completos. Devem ser objetivos e justos, incluindo somente informações respaldadas por evidências de auditoria suficientes e apropriadas;

§ 2º Os relatórios poderão sofrer adaptações com o objetivo de incluir aspectos que a equipe de auditoria julgar necessários e importantes, a fim de refletir com maior precisão os trabalhos executados e a realidade do prestador de serviços.

Art. 21. Os relatórios de auditoria deverão possuir os seguintes atributos:

I – Apresentação: garantir que os assuntos sejam expostos numa sequência estruturada, isenta de erros ou rasuras que possam impactar no correto entendimento e com uma linguagem adequada, atendendo aos atributos de qualidade mencionados;

II – Clareza: permitir que as informações reveladas possam ser entendidas por quaisquer pessoas, ainda que não versadas na matéria, de maneira a facilitar o seu entendimento por parte dos leitores;

III – Coerência: os resultados da auditoria apresentados devem corresponder aos objetivos determinados;

IV – Concisão: não devem conter informações excessivas e desnecessárias;

V – Conclusivo: deve possibilitar a formação de opinião sobre as atividades realizadas;

VI – Convicção: Expressar certeza da informação com o objetivo de persuadir e convencer para as conclusões encontradas, evitando termos e expressões que possam causar dúvidas;

VII – Integridade: Realizar registro de todas as informações de maneira exata e imparcial, devendo ser incluídos na comunicação todos os fatos observados, sem nenhuma omissão, gerando uma visão completa das irregularidades e conclusões encontradas;

VIII – Objetividade: utilizar linguagem prática e positiva, por meio da existência real e material da informação;

IX – Oportunidade: reportar a informação com tempestividade e integridade fazendo com que as comunicações sejam transmitidas de imediato, com a extensão correta;

X – Padronização: deve obedecer aos modelos em vigor.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22. O Relatório de Certificação das Informações do SNIS será disponibilizado no sítio eletrônico da ARSETE na *internet*.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE AUDITORIA PELA ARSETE

Art. 23. A implantação da metodologia de auditoria e certificação das informações dos SNIS, fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE, será feita de forma escalonada e gradual, composta por 05 (cinco) ciclos, definidos a seguir:

I – 1º Ciclo: a equipe de auditoria realizará a Avaliação de Confiança, sem a aplicação dos testes de controle, a partir do Grupo Básico de Informações definidos pela ABAR;

II – 2º Ciclo: a equipe de auditoria realizará a Avaliação de Confiança, com a aplicação dos testes de controle, a partir do Grupo Básico de Informações definidos pela ABAR;

III – 3º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Básico de Informações definidos pela ABAR;

IV – 4º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Padrão de Informações definidos pela ABAR;

V – 5º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Completo das Informações do SNIS.

§ 1º O grupo básico de indicadores do SNIS definidos pela ABAR é agrupado por dimensão, da seguinte forma:

I – Universalização:

a) Índice de atendimento urbano de água (IN023/SNIS);

b) Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendimentos com água (IN024/SNIS);

c) Índice de tratamento de esgoto (IN016/SNIS).

II – Qualidade: Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084/SNIS).

III – Eficiência:

- a) Índice de hidrometração (IN009/SNIS);**
- b) Despesa de exploração por m³ faturado (IN026/SNIS);**
- c) Índice de perdas na distribuição (IN049/SNIS);**
- d) Índice de produtividade de pessoal total (IN102/SNIS).**

IV – Contexto:

- a) Densidade de economias de água por ligação (IN001/SNIS);**
- b) Consumo médio de água por economia (IN053/SNIS).**

§ 2º O grupo padrão de indicadores do SNIS definidos pela ABAR é agrupado por dimensão, da seguinte forma:

I – Universalização:

- a) Índice de atendimento urbano de água (IN023/SNIS);**
- b) Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendimentos com água (IN024/SNIS);**
- c) Índice de tratamento de esgoto (IN016/SNIS).**

II – Qualidade:

- a) Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084/SNIS);**
- b) Extravasamento de esgotos por extensão de rede (IN082/SNIS).**

III – Eficiência:

- a) Despesa média anual por empregado (IN008/SNIS);**
- b) Índice de hidrometração (IN009/SNIS);**
- c) Índice de macromedição (IN011/SNIS);**
- d) Despesa de exploração por m³ faturado (IN026/SNIS);**

e) Índice de perdas na distribuição (IN049/SNIS);

f) Índice de despesas por consumo de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água e esgotos (IN060/SNIS);

g) Índice de produtividade de pessoal total (IN102/SNIS).

IV – Econômico-financeiro: Margem da despesa de exploração (IN030/SNIS)

V – Contexto:

a) Densidade de economias de água por ligação (IN001/SNIS);

b) Extensão da rede de água por ligação (IN020/SNIS);

b) Consumo médio de água por economia (IN053/SNIS).

§ 3º A partir de análise discricionária de conveniência e oportunidade, a equipe de auditoria da ARSETE poderá antecipar os ciclos subsequentes, bem como, adicionar outros indicadores do SNIS, não considerados nos grupos básico e padrão definidos pela ABAR.

Art. 24. Os ciclos a que se refere o parágrafo anterior têm duração de 1 (um) ano, sendo os prazos previstos para a implantação:

I - 1º Ciclo: 2021

II - 2º Ciclo: 2022

III - 3º Ciclo: 2023

IV - 4º Ciclo: 2024

V - 5º Ciclo: 2025

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, submetidos à competência regulatória da ARSETE, ficam obrigados, nos termos desta resolução, bem como de outros dispositivos legais, contratuais e regulamentares, a:

I – Fornecer tempestivamente à ARSETE, todas as informações solicitadas no âmbito das auditorias de certificação das informações do SNIS, comprometendo-se com sua veracidade e autenticidade;

II – Garantir aos servidores da ARSETE, em exercício das atividades de auditoria e certificação das informações do SNIS, livre acesso a documentos, dados e informações, produzidas pelo próprio prestador de serviços ou por

terceiros que estejam a seu serviço;

III – Providenciar ambiente reservado e seguro para instalação da equipe da ARSETE, caso haja necessidade de realização de parte dos trabalhos nas unidades do prestador de serviços;

IV – Não obstar, de qualquer forma, os trabalhos desenvolvidos pela ARSETE, no exercício das atividades de auditoria e certificação das informações do SNIS;

V – Atender às determinações e às sugestões expedidas pela ARSETE no decorrer da execução e após a conclusão dos trabalhos de auditoria e certificação de que tratam esta Resolução.

Art. 26. O descumprimento do disposto no art. 25 desta Resolução constitui infração sujeita à aplicação da penalidade de multa do penúltimo grupo mais gravoso, nos termos de Resolução específica da ARSETE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As disposições normativas de que tratam esta resolução, referentes à auditoria e certificação das informações fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao SNIS, aplicar-se-ão, nos mesmos termos, a qualquer outro sistema de informações sobre saneamento que vier a sucedê-lo.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2021-ARSETE

*Dispõe sobre a **DECISÃO REGULATÓRIA DE DENEGAR A HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS e OUTROS PREÇOS PÚBLICOS** dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências.*

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reajuste das Tarifas, conforme cláusulas regulamentares e contratuais;

CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, *caput*, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprobatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste.

CONSIDERANDO a Resolução nº 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO as apurações acerca da qualidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, especificamente quanto ao cumprimento de metas contratuais e atendimento de cláusulas contratuais e regulatórias, em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000091/2021-80, instruído com o Parecer Técnico nº 001/2021-DT/ARSETE, de 24/02/2021, e o Parecer nº 003/2021/AJUR/ARSETE, de 26/04/2021;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000060/2021-44, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020 e 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto prestados na zona rural de Teresina;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 - DAF/ARSETE, de 24/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da AGESPISA, definiu os percentuais para possível homologação dos reajustes das tarifas e de outros preços públicos, considerando exclusivamente aspectos econômico-financeiros, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE, de 26/05/2021, consignada na Ata Nº 2299264 - DP-ARSETE/DT-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000400/2021-79), no sentido de “sustação da matéria pelo prazo de 20 (vinte) dias para melhor discussão”, bem como, a Resolução nº 47/2021-ARSETE, de 27/05/2021, que “dispõe sobre sustação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da decisão regulatória acerca da homologação do reajuste das tarifas e outros preços públicos, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º DENEGAR a homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, bem como, do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Resolução, permanecem vigentes, até disposição regulatória em contrário, os preços definidos na estrutura tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, bem como, os preços definidos na tabela de outros preços públicos anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 2º A decisão regulatória a que se refere o art. 1º desta Resolução tem fundamento nas apurações em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000091/2021-80, e demais processos relacionados, acerca da ineficiência da Concessionária na consecução de metas contratuais e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), na zona rural de Teresina, bem como, reiterados descumprimentos de cláusulas contratuais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE ATÉ DISPOSIÇÃO REGULATÓRIA EM CONTRÁRIO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 32/2018 - ARSETE

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Social	Até 10	12,40	50%
	11 a 15	12,40 + 1,89/m³ excedente a 10m³	50%
	16 a 20	23,55 + 2,23/m³ excedente a 15m³	50%
	Acima de 20	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	50%
Residencial não Social	Até 10	28,27	50%
	11 a 25	28,27 + 5,27/m³ excedente a 10 m³	50%
	Acima de 25	107,27 + 9,10/m³ excedente a 25 m³	50%
Pública/Comercial/Industrial	Até 10	58,01	80%
	11 a 25	58,01 + 8,66/m³ excedente a 10 m³	80%

	Acima de 25	187,90 + 10,27/m³ excedente a 25 m³	80%
Pequeno Comércio	Até 10	28,27	80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Social	12	16,18	50%
Residencial não Social	12	38,81	50%
Pública/Comercial/Industrial	12	75,33	80%

ANEXO II

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS VIGENTE ATÉ DISPOSIÇÃO REGULATÓRIA EM CONTRÁRIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 33/2018 - ARSETE

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	133,38	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	183,41	7 dias
4	Análise físico-química de água	125,04	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	243,15	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	50,02	7 dias
7	Análise de projetos	368,18	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	50,02	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,66	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,68	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	2,50	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,50	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	83,36	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	118,10	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	118,10 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
20	Religação por corte simples (cavelete)	25,01	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	145,88	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavelete)	52,10	4 horas
23	Religação por supressão parcial	34,10	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	118,10	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	97,23	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	104,21	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0	118,10	3 dias

	m³		
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	236,18	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	250,09	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	389,01	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	500,16	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,34	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	26,07	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	37,51	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	41,69	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	99,91	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	25,01	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	25,01	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	25,01 com uma economia + 8,34 por economia adicional	5 dias

Em 15 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 15/06/2021, às 12:26, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 15/06/2021, às 13:05, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 16/06/2021, às 08:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 16/06/2021, às 08:35, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pamella Barbara Lustosa, Analista de Regulação - Economista**, em 16/06/2021, às 08:40, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de França Figueiredo, Analista de Regulação - Contador**, em 16/06/2021, às 08:43, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Rachel Avelino Cardoso, Analista de Regulação - Advogado**, em 16/06/2021, às 08:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2410411** e o código CRC **F6D1AC55**.

